

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – ESTADO DA BAHIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2025

Contrato que entre si fazem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA** instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob N° 14.218.952/0001-90 com sede na Praça Everaldo Procopio de Oliveira, N° 97 – Centro - Queimadas-BA CEP: 48.860.000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ricardo Marcos Batista Lopes, maior, brasileiro, portador do CPF n° 820.788.725-68 e RG n° 780273494 SSP/BA – denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ sob n° 36.191.333/0001-92, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, n° 398, Centro, Valente-Ba, CEP: 48.890-000, denominada **CONTRATADA**, através do seu representante legal a Srª Fernanda Santos Chaves, CPF n.º 028.109.945-38, observado a **INEXIGIBILIDADE N° 004/2025 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com o Artigo 74, Inciso III da Lei N° 14.133/21, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Diretoria Jurídica, conforme Parecer mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE NATUREZA SINGULAR, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA E EXTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, VISANDO CONTROLE DA JURIDICIDADE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORANDO NAS ROTINAS DE COMPRAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO, RESPOSTAS DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DEFESAS JUDICIAIS NO QUE TANGE AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantitativos descritas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão:	0300 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controle
Projetos/atividades:	2005
Elemento de despesa:	3.3.9.0.35.00.0000 Serviços de Consultoria
Fontes de recurso:	1.500
Saldo da dotação QDD:	463.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025**, de acordo com o disposto no artigo 74, inciso III da lei n° 14.133/21, publicada no diário oficial do município, a que se vincula este contrato, bem

Fernanda Santos Chaves

como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2025**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

o valor total do presente contrato é de: **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, em conformidade com a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento ocorrerão mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e/ou prestação de serviço.

Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira no prazo de até **31 de dezembro de 2025**, após liberação da Ordem de serviço ou empenho.

Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e junta-las ao respectivo processo.

A publicação desse termo em sítio oficial é quesito obrigatório para o início da sua vigência/eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Senhora **Luana Aparecida Batista Borges**, servidora designada pela autoridade competente, através do decreto nº 019/2025, de 02 de janeiro de 2025.

A coordenação e fiscalização da execução desse instrumento contratual fica sob responsabilidade dos seguintes servidores:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Rubivan Mascarenhas da Silva. Nomeado através do decreto nº 006/2025 de 02 de janeiro de 2025, obrigando-se a empresa assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 74, da Lei nº 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;



- c) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) Promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado, confirmados via INPC (Índice Geral de Preços ao Consumidor).

O prazo para resposta de solicitação de repactuação de preços e/ou equilíbrio econômico-financeiro o prazo será de até 30 (trinta) dias.

As alterações as quais este contrato está vinculado respeitarão as disposições dos Art. 124 e 125 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE (nos casos cabíveis)

O valor do objeto poderá ser reajustado com base nos índices oficiais bem como variações de mercado, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei 14.133/21. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 176, inciso I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

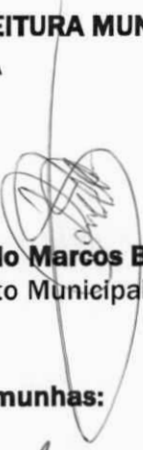
Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Queimadas – Bahia, 02 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
BAHIA**


Ricardo Marcos Batista Lopes
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Laomila F de Jesus
CPF/RG: 03892952566

CONTRATADA:

**SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOGACIA**


FERNANDA SANTOS CHAVES
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Pereira, G. de S. S.
CPF/RG: 638 886 975-72



ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE NATUREZA SINGULAR, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA E EXTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, VISANDO CONTROLE DA JURIDICIDADE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORANDO NAS ROTINAS DE COMPRAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO, RESPOSTAS DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DEFESAS JUDICIAIS NO QUE TANGE AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS CURSOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, DE NATUREZA SINGULAR, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ACOMPANHAMENTO DA FASE INTERNA E EXTERNA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, VISANDO CONTROLE DA JURIDICIDADE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, ASSESSORANDO NAS ROTINAS DE COMPRAS, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO ELETRÔNICO, RESPOSTAS DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DEFESAS JUDICIAIS NO QUE TANGE AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTE MUNICÍPIO.	6.000,00	72.000,00

Valor Total: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Queimadas – Bahia, 02 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
BAHIA**

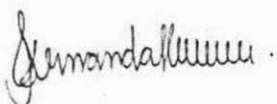

Ricardo Marcos Batista Lopes
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Camila F. de Jesus
CPF/RG: 03892952566

CONTRATADA:

**SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOGACIA**


FERNANDA SANTOS CHAVES
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Ferezinha G. de Brito
CPF/RG: 638886975-72

